

# REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

REVISTA EDITADA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – ANO LIII Nº 265 – JAN/FEV 2024



## Reportagem CBC: um século de promoção das Ciências Contábeis no país

Artigos abordam importantes temas para a profissão

# A adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade na estrutura dos laudos periciais judiciais

O objetivo deste artigo é verificar o estágio atual de utilização e referenciamento das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) PP 01 (R1) e TP 01 (R1), atualmente vigentes, na elaboração de 75 laudos periciais contábeis em processos judiciais de 38 profissionais. A metodologia empregada foi descritiva e quali-quantitativa, com pesquisa documental, que consistiu no levantamento e na coleta de dados de laudos protocolados em processos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, após a vigência das atuais normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à espécie. Os resultados revelaram que parcela significativa dos trabalhos periciais analisados não referenciam adequadamente as normas aplicáveis. A inobservância de tal referenciamento e adoção pode levar a possíveis questionamentos sobre a incorreta referência às normas, além de possibilitar a apresentação de um documento de baixa qualidade técnica, deficiente no aspecto estrutural, que pode importar, inclusive, na equivocada ou inadequada interpretação dos resultados apurados pelos destinatários do trabalho pericial. Espera-se que o presente artigo possa contribuir para o aprimoramento dos profissionais, bem como para auxiliar os disseminadores da educação profissional continuada, além de incentivar a execução de futuros trabalhos mais aprofundados sobre o tema.

## Marcelo de Almeida Prado

Mestrando em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

*E-mail:* marcelo@pradopericias.com.br

## Elisa de Aquino Vieira Palomares Cardoso

Mestranda em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

*E-mail:* elisa@prpca.com.br

## Fernando de Almeida Santos

Doutor em Ciências Sociais, contador, e coordenador do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

*E-mail:* fernando@fernandoasantos.com.br

## 1. Introdução

A escolha deste tema se justifica pela importância de que os profissionais que militam na área de perícia contábil estejam atentos aos aspectos atuais das normas contábeis aplicáveis aos trabalhos técnicos de perícia e, dessa forma, além de promoverem a melhoria da qualidade e utilidade dos laudos, mitiguem os riscos que podem decorrer da inobservância de tais normas técnicas, inclusive no que diz respeito às penalidades que podem ser impostas por inobservância, descumprimento, ou, ainda, no âmbito judicial, nulidade ou descon sideração do laudo, em decorrência disso.

A atuação dos peritos-contadores pode se dar de formas diversas, a de-

pendendo da esfera em que a perícia está sendo desenvolvida. Por ser o ambiente em que o contador atua, quando da função de perito-contador, importa destacar as modalidades de perícia contábil definidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica, NBC TP 01 (R1): perícia contábil judicial, perícia extrajudicial, perícia arbitral, perícia estatal e perícia voluntária. Destaca-se que o objeto deste estudo é a perícia contábil judicial.

Observa-se que não foi localizado qualquer estudo acerca deste tema após o início da vigência das normas atuais, o que reforça a justificativa da presente pesquisa. Nogueira (2006) considera que, se os laudos fossem de melhor qualidade e o seu conteúdo trouxesse informações mais claras para os usuários, além de

beneficiar a todos, diminuiriam, inclusive, o número de recursos interpostos no Judiciário brasileiro.

A relevância da pesquisa consiste, ainda, no fato de que a perícia contábil é uma importante área de atuação para o contador e presta significativos trabalhos para a sociedade. Ademais, a não utilização das referidas normas pode prejudicar o próprio perito-contador, resultando em

sanções e penalidades, tanto na esfera judicial, como na esfera administrativa por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Para atingir os objetivos propostos, foram realizados levantamentos de 75 laudos periciais contábeis, apresentados por peritos nomeados por juizes de primeira instância, no Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Fórum João Mendes Jr.). Foram considerados apenas laudos com data de entrega posterior a 27 de março de 2020, início da vigência das normas atuais, visando segregar e identificar o grau de referenciamento e aderência desses trabalhos técnicos com as normas brasileiras de contabilidade, em especial no que diz respeito à estrutura do laudo.

Como contribuição, é esperado que os resultados desta pesquisa possam trazer dados que auxiliem a melhor identificação do perfil dos profissionais da contabilidade que atuam em perícias judiciais, bem como trazer dados e informações que permitam subsidiar ações dos conselhos regionais, associações de classe de peritos judiciais e outras entidades públicas ou privadas na implementação de orientações, palestras e cursos, visando à conscientização e ao aprimoramento dos profissionais acerca da importância e relevância da adoção das normas contábeis nos trabalhos periciais realizados em âmbito judicial, inclusive no que diz respeito à mitigação de riscos de destituição, substituição e, ainda, possíveis autuações por infrações às normas, junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Portanto, este artigo tem o objetivo de verificar o estágio atual da utilização das normas brasileiras de contabilidade, especificamente, o seu referenciamento adequado, bem como a observância formal da estrutura dos laudos.



“A atuação dos peritos-contadores pode se dar de formas diversas, a depender da esfera em que a perícia está sendo desenvolvida.”



## 2. Referencial Teórico

O referencial teórico aborda aspectos teóricos sobre a prova pericial contábil e as normas brasileiras de contabilidade, além de apresentar pesquisas anteriores sobre a temática.

### 2.1 Perícia contábil

De acordo com Theodoro Junior (2007), os fatos discutidos nem sempre são de fácil resolução ao juiz, razão pela qual, por vezes, faz-se necessária a obtenção de um relato feito por especialista, com o objetivo de servir de instrumento de prova. Esse relato, decorrente de análises técnicas, é o que se conhece por perícia. Ou seja, a perícia consiste em um exame de determinado fato técnico, realizado por um especialista, com a consequente apresentação de conclusões ao juiz, com o objetivo de ser um elemento decisório.

Entre as diversas naturezas de provas, está a prova pericial contábil, que ocorre quando necessária a averiguação de materiais que são objeto de estudo da ciência contábil. De acordo com Alberto (2012), a perícia é de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospecti-

vos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo.

De acordo com Martins, Martins e Araújo (2017), pode-se afirmar que a perícia contábil tem a finalidade de analisar a situação dos fatos, visando oferecer elementos fundamentados nos conhecimentos técnicos e científicos, para uma autoridade formal, com o intuito de suportar uma decisão. Neves Júnior *et al.* (2014) destacam que o objetivo da perícia contábil seria de atestar os fatos, mediante a fé pública de seu laudo pericial, amparando a tomada de decisão dos julgadores.

Segundo Evangelista, Coelho e Martins (2022), a nova realidade exige uma postura diferenciada para que os profissionais alcancem seus objetivos, respeitando as novas tendências e os valores da contabilidade, o que reforça a importância da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e, por sua vez, as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### 2.1.1 Perícias Judiciais

A perícia contábil judicial é aquela realizada em processos que tramitam no Poder Judiciário, na

esfera estadual ou federal. Zanna (2007) reforça que a perícia judicial é aquela que ocorre no âmbito do Poder Judiciário e segue o que determinam os magistrados, o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao caso.

Segundo Martins (2007), a perícia contábil ganhou notoriedade no Brasil, ao visar atender às necessidades das partes envolvidas em demandas judiciais e, assim, exercer papel fundamental no ambiente jurídico, ao auxiliar os magistrados na tomada de decisão.

De acordo com Gonçalves *et al.* (2014), a perícia se identifica como um elemento expressivo para o pleno exercício das atividades humanas, pois é vista como um elo no relacionamento das múltiplas ciências e áreas, e o conhecimento técnico-científico é essencial para elucidar fatos que não estão ao alcance de alguma atividade humana isolada.

Tendo em vista que a perícia judicial é balizada pelo que determina o Código de Processo Civil, é importante trazer o que este define como prova pericial, segundo o art. 464 da Lei n.º 13.105 (Brasil, 2015): “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”.

A NBC TP 01 (R1) se encontra alinhada ao que estabelece o Código de Processo Civil, pois define que a perícia judicial contábil inclui o exame, a vistoria e a avaliação, mas acrescenta os seguintes procedimentos: arbitramento, indagação, investigação, mensuração, certificação e testabilidade.

### 2.1.2 As normas brasileiras de contabilidade sobre perícia

A perícia contábil é atividade privativa dos contadores regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos termos dos arts. 25 e 26 do Decre-

to-Lei n.º 9.295/46 (Brasil, 1946). Neste contexto, o Conselho Federal de Contabilidade regulamentou as alternativas de atuação profissional dos contadores e dos técnicos em contabilidade – entre elas, a perícia.

A mencionada previsão de atuação como perito-contador levou à elaboração da Norma Brasileira de Contabilidade sobre perícia contábil e sobre a atuação do contador (NBC TP 01 (R1)), ora em discussão, cujo propósito é que haja um trabalho padronizado, de modo a apresentar um laudo que contenha ampla clareza em sua apresentação. É importante destacar que a norma citada define: “A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular em Conselho Regional de Contabilidade”.

A NBC TP 01 (R1) trata do objetivo da perícia, de seu conceito, da forma de execução e dos procedimentos, bem como estabelece diretrizes sobre o planejamento dos trabalhos periciais, deliberando como devem ser realizados termos de diligência, laudos e pareceres periciais contábeis, incluindo seus esclarecimentos. A norma destaca, ainda, como

se dará o desenvolvimento do trabalho pericial, a elaboração da proposta de honorários, a definição de equipe técnica e a condução da perícia até sua conclusão.

No que diz respeito à estrutura, a NBC TP 01 (R1) define que o laudo pericial contábil deverá ser orientado e conduzido por perito-contador, que adotará padrão próprio, mas deverá seguir a estrutura prevista na norma. Determina, portanto, que o laudo pericial contenha de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e as observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e os critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Por fim, esta norma define a exata estrutura do laudo pericial, que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos;
- f) conclusão;
- g) anexos;
- h) apêndices; e
- i) assinatura do perito-contador – que, no documento, fará constar a sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando mediante certidão de regularidade.

Esses, portanto, são parâmetros que o perito-contador deve observar ao atuar como *expert* do juízo, sobre o que o presente trabalho busca identificar o grau de aderência, especificamente com relação aos itens mencionados.



“O perito-contador brasileiro atua principalmente de forma individual, com destaque à esfera judicial, de forma concentrada nas áreas financeiras, contábil e trabalhista.”

### 2.2 Estudos anteriores

Com o objetivo de identificar estudos anteriores referentes à adoção das normas contábeis no desenvolvimento de trabalhos periciais contábeis no Brasil, realizou-se uma pesquisa por artigos com os temas “Perícia Contábil” e “Normas Técnicas”, observando-se que, via de regra, os temas pesquisados concentram-se em: produção científica em perícia contábil, características do profissional perito-contador, percepção dos julgadores acerca das provas periciais e exigências do novo Código de Processo Civil no que diz respeito à perícia contábil.

De acordo com Miranda *et al.* (2022), o perito-contador brasileiro atua principalmente de forma individual, com destaque à esfera judicial, de forma concentrada nas áreas financeiras, contábil e trabalhista. Em sua pesquisa, observou-se que mais da metade dos profissionais não possuem a perícia como sua atividade profissional principal.

Souza, Santos e Cavalcante Junior (2020) pesquisaram sobre as características do perito-contador do Estado de Pernambuco, identificando que o maior entrave encontrado por esses profissionais está relacionado à dificuldade na obtenção de documentos. As dificuldades re-

ferentes à inserção no mercado de trabalho incluem a baixa remuneração, o tempo para a realização da perícia, a nomeação por parte de juízes e o apoio das partes envolvidas.

Picoli *et al.* (2022), em suas pesquisas, tiveram como objetivo analisar as características dos processos e qual a influência delas na definição do valor dos honorários periciais contábeis. Em seus resultados, constataram que o tempo médio de duração dos processos foi de 7 anos, 10 meses e 19 dias, e que a representatividade percentual do valor dos honorários advocatícios em relação ao valor requerido variou de 0,28% a 527,23%. Observaram, ainda, que a diferença entre o valor requerido e o valor final variou de -41,08% a 91.129,67%, o que evidenciou grande diferença e uma forte relação entre o valor dos honorários e o valor final do processo com a sua complexidade.

Lopez e Petri (2020) pesquisaram sobre a diferença entre os papéis da perícia criminal e contábil e da contabilidade forense; ambas as áreas visam à resolução de conflitos e utilizam-se da ciência em favor dos esclarecimentos de fatos. Identificou-se que a diferença está relacionada ao órgão que as

determinam, bem como à regularização e formação dos profissionais.

Obteve-se êxito em localizar, ainda, um estudo exploratório desenvolvido por Gama *et al.* (2016), com objetivo de analisar os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica, no âmbito judicial na Justiça Federal de Juazeiro/BA e Petrolina/PE. Os laudos contábeis coletados foram comparados com a norma técnica, concluindo que não atendiam, em sua totalidade, aos requisitos técnicos das normas. Como principais falhas, destacam-se: metodologia aplicada, falta da identificação de diligências realizadas, síntese do objeto da perícia e conclusão. Assim, a pesquisa concluiu que os peritos não estavam observando as normas técnicas, o que acarreta comprometimento à qualidade do laudo pericial.



França e Barbosa (2015) objetivaram identificar como as instituições de ensino superior de Brasília preparam seus alunos para o exercício da profissional na atividade pericial. Concluíram que os alunos que cursam o conteúdo de perícia contábil se interessam pela atividade, mas que há um grande grau de desinformação sobre os desafios e as oportunidades do mercado do perito-contador, o que sugere a necessidade de que as instituições de ensino promovam adequação curricular para eliminar tais deficiências.

Munhoz, Silva e Anastácio (2017), com objetivo de analisar a adequação dos laudos periciais às normas técnicas no âmbito judicial civil, efetuaram pesquisa documental exploratória, na qual foram comparados 12 laudos periciais contábeis da Justiça do Estado de São Paulo. Os resultados alcançados demonstraram que, quando consideradas as orientações pré-fixadas nas normas, os laudos foram 73,2% satisfatórios; 4,4% parcialmente satisfatórios e 22,4% insatisfatórios. Desse modo, o estudo demonstra que o tema necessita de atenção, pois a legislação em vigor não está sendo adequadamente seguida.

Segundo Silva *et al.* (2018), a área da perícia contábil necessita de mais estudos para fundamentar e aprofundar o conhecimento na área.

Destaca-se, novamente, que não foi localizado qualquer estudo acerca deste tema após o início da vigência das normas atuais, em 27 de março de 2020.

### 3. Metodologia

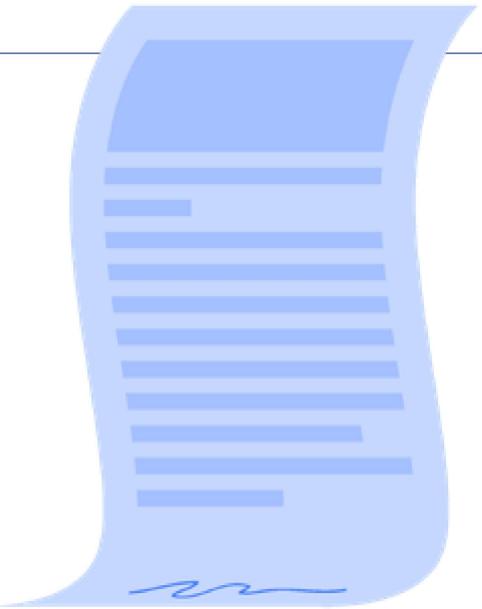
Com a finalidade de alcançar os objetivos propostos, a pesquisa teve caráter descritivo. Neste método, de acordo com Prodanov e Freitas (2013), o pesquisador não interfere nos resultados, apenas coleta os dados para análise e identificação da frequência com que determinado fato ocorre.

No que diz respeito aos procedimentos de coleta de dados, trata-se de uma pesquisa documental. De acordo com Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos, arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.

Por fim, no que diz respeito à natureza da pesquisa, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, uma vez que se utiliza de método qualitativo para identificar os dados apurados, com posterior quantificação dos resultados.

O trabalho de coleta de dados consistiu na pesquisa e no levantamento de uma amostra de laudos periciais contábeis entregues a partir da data da publicação das normas brasileiras de contabilidade que são objeto deste estudo – NBC PP n.º 01 (R1) e NBC TP n.º 01 (R1), ou seja, 27 de março de 2020.

Inicialmente, foi realizado um levantamento dos nomes dos peritos a serem pesquisados, visando identificar

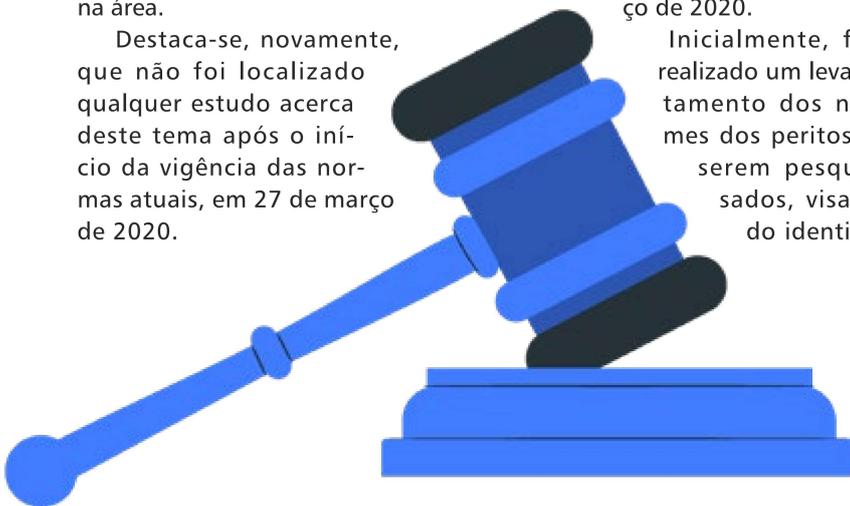


car os possíveis laudos entregues após 27 de março de 2020 e a data final dos levantamentos realizados. Nesse sentido, utilizou-se do serviço disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, intitulado “Cadastro de Auxiliares da Justiça” (<https://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>), e, por meio da “consulta pública” ali existente, foi efetuada pesquisa utilizando o campo “Função do Auxiliar”, com a função “Perito”, e, no campo “Especialidades”, a opção “Ciências Contábeis”.

Com base nos resultados obtidos, foi selecionada uma amostra aleatória contendo 45 (quarenta e cinco) nomes, para os quais foram pesquisadas as ocorrências que atendessem ao escopo deste trabalho, qual seja, laudos periciais contábeis entregues a partir de 27 de março de 2020.

Como critério para possibilitar a diversificação de profissionais, foram considerados no máximo dois laudos entregues por cada profissional; assim, foram obtidos 75 laudos. Entre os contadores analisados, foram encontrados:

- 38 que possuíam dois ou mais laudos;
- 1 que possuía apenas um laudo; e
- 7 que não foram localizados laudos entregues no período.



“A pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos, arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.”

Observa-se que, no caso de possuir mais de dois laudos, optou-se por selecionar apenas dois documentos, de forma aleatória.

Destaca-se que, para a seleção dos nomes que compuseram a amostra, utilizou-se o conhecimento prévio obtido ao longo da atuação profissional dos autores deste artigo, visando segregar os nomes dos profissionais com maior potencial em atender aos seguintes requisitos da pesquisa: (i) efetiva atuação como perito judicial nomeado no Fórum João Mendes Jr.; e (ii) possuírem laudos periciais entregues a partir da data da publicação da NBC PP 01 (R1) e NBC TP 01 (R1).

Assim, partindo-se dessa base, foram realizadas pesquisas no site do TJSP, no módulo “Consulta de Processos do 1º Grau” (<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>). No campo “Consultar por”, foi utilizada a possibilidade “Nome da parte” e, no respectivo campo de consulta, foi aplicado o nome de cada um dos peritos que compuseram a amostra.

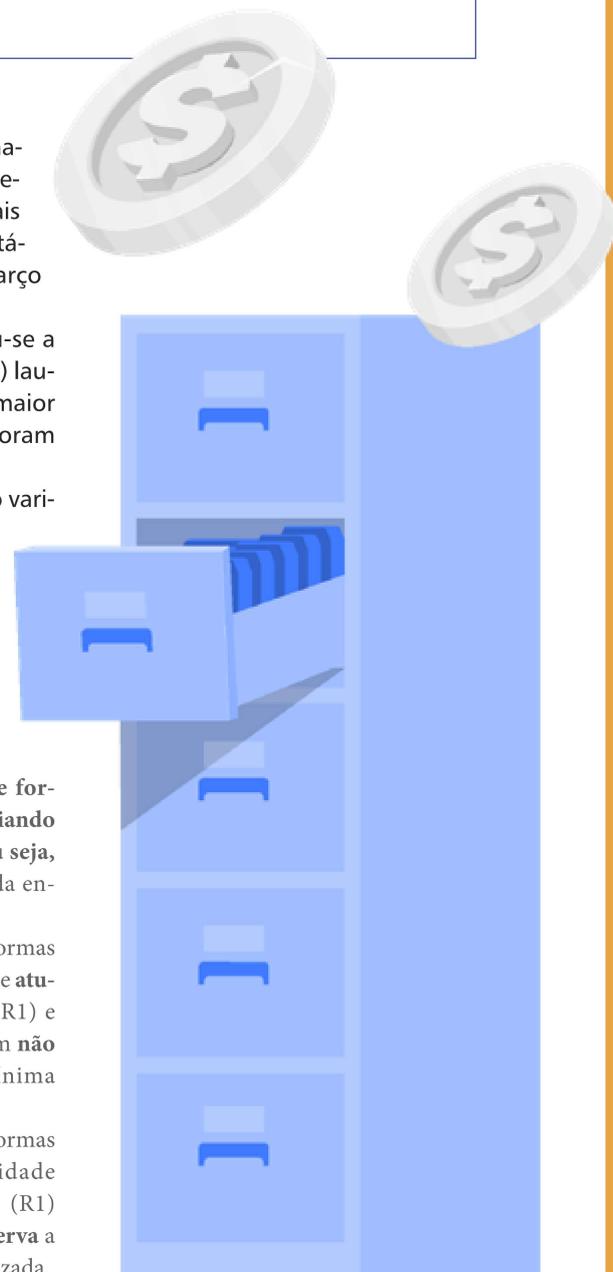
A partir de cada pesquisa realizada na forma citada, obteve-se uma relação de processos em que constam, como nomeados, os profissionais consultados. Com base nessa relação, foi realizada análise sequencial nos andamentos proces-

suais, até serem localizados materiais que atendessem ao objetivo deste trabalho. Os materiais foram os laudos periciais contábeis entregues após 27 de março de 2020.

Para cada perito, verificou-se a existência, ou não, de 02 (dois) laudos, a fim de confirmar com maior segurança os resultados que foram objeto da pesquisa.

A análise utilizou as quatro variáveis elencadas a seguir:

- O laudo **não** faz qualquer menção às normas brasileiras de contabilidade;
- O laudo faz menção às normas brasileiras de contabilidade, porém **de forma genérica, ou referenciando normas não vigentes, ou seja, desatualizadas** na data da entrega do laudo;
- O laudo faz menção às normas brasileiras de contabilidade **atualizadas** – NBC PP 01 (R1) e NBC TP 01 (R1) –, porém **não observa** a estrutura mínima preconizada; e
- O laudo faz menção às normas brasileiras de contabilidade **atualizadas**, NBC PP 01 (R1) e NBC TP 01 (R1), e **observa** a estrutura mínima preconizada.



Para fins da abordagem e classificação utilizada nos itens “c” e “d”, quanto à observância da “estrutura mínima”, considerou-se a especificação prevista nas alíneas (a) a (j) do item 53 da NBC TP 01 (R1), naquilo que for aplicável para cada um dos laudos que foram objeto deste estudo. A norma em questão assim estabelece:

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
- identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
  - síntese do objeto da perícia;
  - resumo dos autos;
  - análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;
  - método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;
  - relato das diligências realizadas;
  - transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo pericial contábil;
  - conclusão;
  - termo de encerramento, constatando a relação de anexos e apêndices;
  - assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), e sua função: se laudo, perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

A aferição da observância do item (e) não foi objeto da presente pesquisa, uma vez que eventual

Referência	ocorrências	%
Não faz qualquer menção às normas	17	22,7%
Faz menção de forma genérica ou desatualizada	26	34,7%
Faz menção às normas atualizadas, mas não observa a estrutura mínima	0	0,0%
Faz menção às normas atualizadas e observa a estrutura mínima	32	42,7%
TOTAL	75	100,0%

Fonte: elaborada pelos autores.

análise desse dispositivo implicaria a assunção de um critério de julgamento técnico considerado subjetivo. A caracterização do “método científico” pode estar, muitas vezes, inserida de forma implícita nos demais itens que compõem o laudo pericial, sem prejuízo de pesquisas futuras que possam estabelecer parâmetros para essa avaliação que, certamente, pode trazer resultados e contribuições mais aprofundadas e relevantes sobre este tema.

Obtido todo o acervo necessário, foi elaborado o próximo tópico, com a síntese dos resultados.

#### 4. Resultados e Discussões

Conforme relatado no item anterior, foram efetuados levantamentos de 75 laudos, analisados de forma quali-quantitativa. A pesquisa utilizou quatro variáveis, quais sejam: (a) não faz qualquer menção às normas; (b) faz menção de forma genérica ou desatualizada; (c) faz menção às normas atualizadas, mas não observa a estrutura mínima; e (d) faz menção às normas atualizadas e observa a estrutura mínima.

Para as variáveis (c) e (d), verificou-se ainda as alíneas (a) a (j) do item 53 da NBC TP 01 (R1), naquilo que for aplicável para cada um dos laudos que foram objeto deste estudo, com exceção da alínea (e) do item 53 da NBC TP 01 (R1).

Os laudos analisados que atenderam aos critérios especificados constituíram um universo de 75 (setenta e cin-

co) elementos. Os resultados apurados foram sintetizados na Tabela 1.

Todos os laudos que fazem menção às normas atualizadas observam também a estrutura mínima delimitada nas alíneas (a) a (j) do item 53 da NBC TP 01 (R1). Tal constatação permite concluir que a observação das normas atualizadas está relacionada diretamente com a elaboração de um laudo com maior qualidade.

Observou-se que 22,7% de todos os laudos analisados não fazem qualquer menção às normas, enquanto outros 34,7% o fazem de forma genérica ou desatualizada. Ou seja, 57,3% dos trabalhos periciais que compõem o universo analisando não referenciam adequadamente as normas brasileiras de contabilidade atualmente vigentes e objeto desta pesquisa. Esse fato prejudica todos os envolvidos em uma demanda judicial, uma vez que tal situação pode influenciar um processo decisório que se distancia da melhor prática contábil.

Com base nas informações da Tabela 1, apenas 42,7% dos laudos analisados fazem menção às normas atualizadas e observam a estrutura mínima.



“A pesquisa demonstra a importância de manter e tornar obrigatório o Exame de Qualificação Técnica para atuação dos peritos. ntes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos, arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.”

O resultado obtido está de acordo com aqueles observados em pesquisas anteriores, como a de Munhoz, Silva e Anastácio (2017). Esses autores observaram que, dos 32 itens analisados naquele estudo, apenas 6 alcançaram percentual máximo de adequação às normas, demonstrando a necessidade de atenção sobre o tema, uma vez que a legislação específica em vigor não está sendo seguida.

Tal fato demonstra um elevado grau de desatenção dos executores desses trabalhos técnicos com relação à observância desse aspecto formal, que pode contribuir para eliminar possíveis questionamentos acerca da inobservância das normas brasileiras de contabilidade. Também possibilita contribuir para apresentação de um documento de baixa qualidade técnica, deficiente no aspecto estrutural, o que pode importar, inclusive, na incorreta ou inadequada interpretação dos resultados apurados pelos destinatários do trabalho pericial, que são: juízes, advogados e as partes envolvidas no processo.

Vale pontuar, também, que essa desatenção pode ser até entendida como uma falta de “zelo profissional”, atributo especificamente previsto nos itens 22 a 28 da NBC PP 01 (R1).

Essas repercussões podem, inclusive, resultar em sanções e penalidades, tanto na esfera judicial, como na esfera administrativa (Conselhos Regionais de Contabilidade), mas que poderiam ser facilmente evitados mediante a correta observação pelos peritos (que ainda não o fazem) das normas brasileiras de contabilidade, especialmente a NBC TP 01 (R1).

Ademais, outro importante resultado que se extrai desta pesquisa é que todos os laudos que fizeram menção às normas vigentes também observaram a “estrutura mínima” prescrita pelo item 53 da NBC TP 01 (R1), excetuando-se a alínea “e”, que não foi objeto deste artigo, pela motivação anteriormente exposta. Isso demonstra que, observadas as normas atualizadas, o profissional que as fez adotou integralmente a estrutura mínima fixada na normatização vigente.

## 5. Considerações Finais

O presente trabalho teve a finalidade de investigar e trazer à luz indicativos sobre o atual estágio de referenciamento, nos laudos contábeis apresentados em processos judiciais, das normas brasileiras de contabilidade atualmente vigentes,

especialmente no que se refere à observância da estrutura preconizada por tais normas, sob o seu aspecto formal.

Para tanto, foram efetuadas pesquisas e levantamentos de dados, como descrito no tópico anterior deste artigo. Após análise, constatou-se que parcela significativa dos trabalhos periciais que compõem o universo analisado (57,3%) **não referencia adequadamente** as normas brasileiras de contabilidade atualmente vigentes, objeto desta pesquisa.

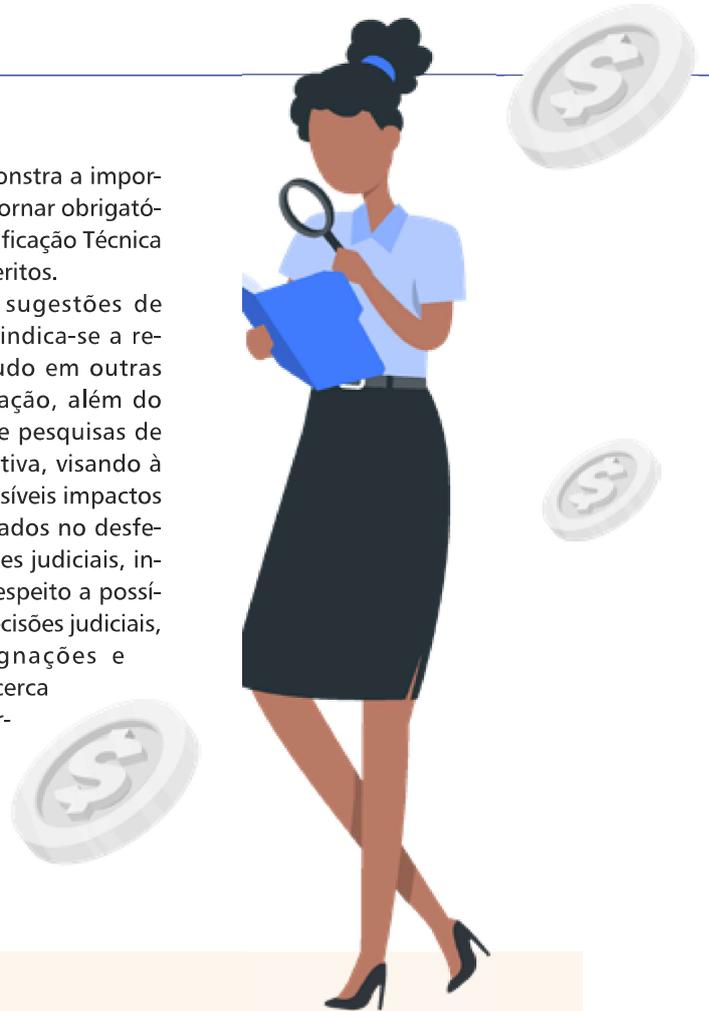
Tal contexto demonstra um elevado grau de desatenção dos executores desses trabalhos técnicos (laudos) com relação à observância desse aspecto formal, o que pode contribuir para possíveis questionamentos acerca da inobservância das normas brasileiras de contabilidade, bem como para a apresentação de um documento de baixa qualidade técnica, deficiente no aspecto estrutural. É possível que o contexto exposto também colabore para a incorreta ou inadequada interpretação dos resultados apurados pelos destinatários do trabalho pericial, além de expor peritos ao risco, por vezes desnecessário, de ter seus trabalhos técnicos invalidados ou de, eventualmente, virem a sofrer representações e/ou sanções junto a seu órgão de classe.

De todo o exposto neste artigo, espera-se que os resultados apurados contribuam como um alerta para que os profissionais se conscientizem sobre a importância da adequada menção e adoção da estrutura mínima prevista nas normas, e, por consequência, além da melhoria formal e de qualidade dos laudos, haja a mitigação dos riscos a que eles estão sujeitos, até de forma desnecessária.

Também se espera que este trabalho possa contribuir para o planejamento de atividades de comunicação e de educação profissional continuada por Conselhos Regionais de Contabilidade, associações de peritos, professores e outros disseminadores de conhecimento na área de perícia contábil.

A pesquisa demonstra a importância de manter e tornar obrigatório o Exame de Qualificação Técnica para atuação dos peritos.

Por fim, como sugestões de pesquisas futuras, indica-se a replicação deste estudo em outras unidades da Federação, além do aprofundamento de pesquisas de ordem mais qualitativa, visando à identificação de possíveis impactos dos cenários verificados no desfecho técnico das ações judiciais, inclusive no que diz respeito a possíveis impactos nas decisões judiciais, bem como impugnações e questionamentos acerca da eventual inobservância de aspectos formais nos laudos periciais.



## Referências

ALBERTO, V. L. P. *Perícia contábil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. *Decreto-Lei n.º 9.295*, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De19295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19295.htm). Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 13.105*, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015*. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13105&ano=2015&ato=c61QTS65UNVpWTc75>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. *Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PP (R1) – Perito Contábil*. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2020/NBCPP01\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2020/NBCPP01(R1)). Acesso em: 2 jul. 2023.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. *Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 (R1), Dispõe sobre a perícia contábil*. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2020/NBCTP01\(R1\)&arquivo=NBCTP01\(R1\).doc&\\_ga=2.75359122.1484511332.1688260290-1146021829.1657394850](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2020/NBCTP01(R1)&arquivo=NBCTP01(R1).doc&_ga=2.75359122.1484511332.1688260290-1146021829.1657394850). Acesso em: 2 jul. 2023.

EVANGELISTA, F. de S. D., COELHO, D., & MARTINS, Z. B. (2022). Normas Internacionais de Contabilidade e o impacto no futuro da profissão contábil: Uma percepção de graduandos em Ciências Contábeis de uma universidade comunitária de Santa Catarina. *CAFI*, 5(2), 204–221. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/cafi.v5i2.57164>. Acesso em: 2 jul. 2023.

FRANÇA, J. A. de, & BARBOSA, A. B. (2015). O Ensino da Perícia Contábil em Brasília: percepções dos estudantes do curso de ciências contábeis - DOI: <http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v14n43p63-73>. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, 14(43), p. 63–73. Disponível em: <https://revista.crsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2137>. Acesso em: 2 jul. 2023.

GAMA, L. D.; COSTA, R.F.; NASCIMENTO, J. C. H. B.; SILVA, A. B. Os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). *Revista Brasileira de Contabilidade*, p. 12-23, 2016. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/05/RBC218\\_art1\\_abre\\_web.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/05/RBC218_art1_abre_web.pdf). Acesso em: 2 jul. 2023.

GONÇALVES, P. C.; MACHADO, M. R. R.; MACHADO, L. S.; ZANOLLA, E. Características do perito-contador: perspectiva segundo juizes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 11, n. 22, 2014. Disponível: <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n22p119>. Acesso em: 2 jul. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos metodologia científica. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LOPEZ, B. B. W. S., & PETRI, S. M. (2020). Papéis da perícia criminal contábil e contabilidade forense: diferenças e estudo bibliométrico. *Revista Brasileira de Contabilidade e Gestão*, 9(17). Disponível em: <https://doi.org/10.5965/2316419009152020077>. Acesso em: 2 jul. 2023.

MARTINS, J. D. M. *Estudo sobre a Relevância de Laudos Contábeis às normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade, Produzidos em Processos Judiciais Envolvendo Cartões de Crédito, Falência e Sistema Financeiro da Habitação na Comarca de Natal/RN*. 2007. 70 f. Dissertação (Mestrado) - Pós-graduação em Ciências Contábeis, Unb, Natal, 2007. Acesso em: 2 jul. 2023

MARTINS, J. D. M.; MARTINS, A. M.; ARAÚJO, A. O. A percepção dos discentes do curso de ciências contábeis quanto às habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de perícia contábil. *Reunir Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade*, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 67-84, 2017. DOI: 10.18696/reunir.v7i2.559. Disponível em: <https://reunir.revistas.ufcg.edu.br/index.php/uacc/article/view/559>. Acesso em: 2 jul. 2023.

MIRANDA, C. de S.; LIMA, J. P. R. de; MARQUES, M. T.; PONTES, G. L. B. Perícia contábil: um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, [S. l.]*, v. 14, n. 2, p. 457-479, 2022. DOI: 10.21680/2176-9036.2022v14n2ID27983. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/27983> Acesso em: 9 mar. 2023.

MUNHOZ, O. D.; SILVA, R. P., ANASTÁCIO, J. B. Laudos periciais contábeis e a aplicabilidade das normas técnicas no âmbito judicial. *Revista Linceu*, 2017. Disponível em: [https://liceu.fecap.br/LICEU\\_ON-LINE/article/view/1755/0](https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1755/0). Acesso em: 2 jul. 2023.

NEVES JÚNIOR, I. J. D., CERQUEIRA, J. G. M., GOTTARDO, M. D. S. P., & BARRETO, M. D. (2014). Perícia Contábil Judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro. *Pensar Contábil*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 3, jan./abr. 2014

NOGUEIRA, M. F. *O processo da comunicação pericial judicial contábil: abordagem em relação aos ruídos*. 2006. 170 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, 2006.

PICOLI, M. O. P.; SOUZA, P.; RIBEIRO, M. A.; MELO, S. A. B. X. Utilização da perícia contábil em processos judiciais cíveis: um estudo de múltiplos casos. *Revista UNEMAT de Contabilidade, [S. l.]*, v. 11, n. 21, p. 198-209, 2022. DOI: 10.30681/ruc.v11i21.10424. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/rucl/article/view/10424>. Acesso em: 2 jul. 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. *Metodologia do Trabalho Científico – Métodos e Técnicas e do Trabalho Acadêmico*. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

SILVA, B. B. da; OLIVEIRA, J. G. de; MOREIRA, W. da S.; SOEIRO, T. de M., & NASCIMENTO DE ARAÚJO, J. G. (2018). Produção Acadêmica Sobre Perícia Contábil Nos Periódicos Nacionais De Contabilidade: Uma Análise Do Último Decênio. *Revista De Contabilidade Da UFBA*, 12(2), 98-114. <https://doi.org/10.9771/rc-ufba.v12i2.21961>

SOUZA, V. R. A. de, SANTOS, J. S. dos, & CAVALCANTE JUNIOR, F. C. C. (2020). Características dos peritos contadores judiciais do estado de Pernambuco. *Cadernos De Ciências Sociais Aplicadas*, 17(29), p. 68-87. Disponível e: <https://doi.org/10.22481/ccsa.v17i29.6660>. Acesso em: 2 jul. 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, Gen, 2007. v.1

ZANNA, R.D. *Prática de perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.